



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3225/2025**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0004461-08.2019.8.19.0046,  
ajuizado por **E. S. D. S.**

Cumpre informar que para a presente ação foram emitidos o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2847/2021**, em 15 de dezembro de 2021 (fls. 370 a 374), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **parkinsonismo e demência** e aos medicamentos **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg comprimido convencional** (Prolopa®BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg** (Prolopa® HBS), **Valproato de sódio 500mg** (Depakene®), **Sertralina 50mg**, **Memantina 10mg** e **Rivastigmina 27mg adesivo transdérmico** (Exelon® Patch 15cm<sup>2</sup>) e o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2612/2023**, em 22 de novembro de 2023 (fls. 569 a 575), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **epilepsia e doença de Alzheimer** e ao fornecimento do composto lácteo (**Nutren® Senior**), do insumo **fralda descartável**, do equipamento **cadeira higiênica** e do atendimento em **fisioterapia**.

Em pareceres anteriores foram realizados alguns questionamentos, que permaneceram pendentes, em relação à **indicação de uso do pleito Sertralina** no plano terapêutico da Demandante e ao **esclarecimento quanto à etiologia do parkinsonismo** apresentado pela Autora.

Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (Fl. 1078), informando que a Autora apresenta sintomas de **depressão** e **ansiedade**, além de história pregressa de fratura de fêmur bilateral, estando restrita à cadeira de rodas há mais de 5 anos. Encontra-se em acompanhamento médico por **síndrome demencial**, **epilepsia** de longa data e **parkinsonismo multifatorial**, medicamentoso e associado à síndrome demencial. Reiterou-se a indicação dos medicamentos **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg comprimido convencional** (Prolopa®BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg** (Prolopa® HBS), **Valproato de sódio 500mg** (Depakene®), **Valproato de sódio 250mg** (Depakene®), **Sertralina 50mg**, **Memantina 10mg** e **Rivastigmina 27mg adesivo transdérmico** (Exelon® Patch 15cm<sup>2</sup>)

Frente ao exposto, informa-se que os pleitos **Sertralina 50mg**, **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg comprimido convencional** (Prolopa®BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg** (Prolopa® HBS) estão indicados para o tratamento da **depressão e parkinsonismo associado à síndrome demencial** apresentados pela Requerente.

Em relação à disponibilização no âmbito do SUS reitera-se que:

- **Sertralina 50mg e Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg** (Prolopa® HBS) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componentes



Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

- **Levodopa 100mg + Cloridrato de benserazida 25mg comprimido convencional é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito no âmbito da **atenção básica**<sup>1,2</sup> conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2015). Para obter as informações referentes ao acesso, a representante legal da Autora deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.

As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas em parecer anterior.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>2</sup> A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).